



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

## CERTIDÃO

Ângela Maria Alves Vinagre Catarino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----

Certifica que, da acta da reunião ordinária realizada no dia 30 de Maio de dois mil e dezoito, aprovada em minuta, consta a deliberação do seguinte teor: -----

----- **Ponto três - quatro: PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL:**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que na sequência da abertura do procedimento de regularização de vínculos precários no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por força do previsto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, coloca-se à consideração superior a declaração de extinção do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6529/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 94 -16 de maio de 2018 (Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mora em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 3 anos para a carreira e categoria de técnico superior), unicamente no que diz respeito ao procedimento concursal com a Ref. b - Sector do Ambiente - Competência 1 (1 lugar), dada a inutilidade superveniente resultante da obrigatoriedade de abertura dos procedimentos concursais por via da regularização dos vínculos precários e se tratarem do mesmo posto de trabalho previsto em mapa de pessoal.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a proposta apresentada, declarar de extinção do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6529/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 94 -16 de maio de 2018 (Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mora em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 3 anos para a carreira e categoria de técnico superior), unicamente no que diz respeito ao procedimento concursal com a Ref. b - Sector do Ambiente - Competência 1 (1 lugar), dada a inutilidade superveniente resultante da obrigatoriedade de abertura dos procedimentos concursais por via da regularização dos vínculos precários e se tratarem do mesmo posto de trabalho previsto em mapa de pessoal. Mora, 01 de Junho de 2018. -----

Ângela Maria Alves Vinagre Catarino